Certidão de Débito nº **532/2016**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 18/06/2015, nos termos do Acórdão de fls. 208 a 212, publicado no "DOC" de 15/01/2016, constante do **PROCESSO nº 717.091 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** relativa à **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE**, referente ao exercício de 2006, determinou a **restituição** aos cofres ESTADUAIS, pelo Sr(a). **ÁLVARO DE OLIVEIRA PINTO**, CPF: 248.777.946-20, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na RUA PASTOR JOSINO, 338, CENTRO, POCRANE, MG, CEP: 36.960-000, no valor de R$67.166,56 (sessenta e sete mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) , que atualizados monetariamente e acrescido de juros, perfazem a quantia de **R$285.465,83** (duzentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos) em face do dano ao erário constatado, no valor original de R$67.166,56, quantia relativa a 9,456 toneladas de material betuminoso (0,747 ton. de CM-30 e 8,709 ton. de RL-IC), fornecidas pelo DER-MG e não aplicadas na obra de pavimentação, nem mesmo devolvidas pelo município ao órgão repassador. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 11/08/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal e acrescido de juros em conformidade com o artigo 25 da Instrução Normativa TC n. 3/2013, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, MÔNICA PATARO FONSECA SALES, TC-1551-0, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 13 do mês de Setembro de 2016. E eu, CAROLINA VIANA FARNEZI, TC-2940-5, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, subscrevo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00532/2016
PROCESSO: 717091
EXERCÍCIO: 2006
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA **de** 18/06/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/01/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 23/02/2016
RESPONSÁVEL: ALVARO DE OLIVEIRA PINTO
CPF: 248.777.946-20

Restituição

Restituição aos cofres estaduais, em face do dano ao erário constatado, no valor original de R$67.166,56, quantia relativa a 9,456 toneladas de material betuminoso (0,747 ton. de CM-30 e 8,709 ton. de RL-IC), fornecidas pelo DER-MG e não aplicadas na obra de pavimentação, nem mesmo devolvidas pelo município ao órgão repassador.

Soma valor(es) histórico(s): R$ 67.166,56

Mês/Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Juros*	*Valor Corrigido*
04/2006	R$ 67.166,56	1,8805834	126,0 %	R$ 285.465,83
		Valor total devido da(s) restituição(ões):		R$ 285.465,83

"Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Resolução nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 03/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002".

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R$ 285.465,83

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/08/2016.

Técnico Responsável: MÔNICA PATARO FONSECA SALES, TC-1551-0.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n.1182495